



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.662

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1.649 DE 08.04.87

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único da Lei nº 1.649, de 08.04.87, que foi acrescentado ao art. 198, da Lei nº 821, de 31.12.71.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de agosto de 1987.


Dr, Célio de Oliveira

Prefeito Municipal